



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 23 , DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 31.915,18
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 60.315,18
CAMP – Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	46.400.776/0001-08	R\$ 27.915,18

Parágrafo Único. Os valores dos repasses estipulados nesse artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2022, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução nº 01/2022, do CMDCA.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



FOLHA N° 04
Proc. CM N° 8223/2022

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 014 .02.2022.

Mogi Guaçu, 14 de Fevereiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP